



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.437/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Sancionado e Publicado

Em 18/08/2015

Prefeito Municipal

"Altera a Lei 1.419/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O grupo Ocupacional D do anexo IV passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO OCUPACIONAL D

AUXILIAR DE ELETRICISTA	2	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Executar, sob supervisão, planejamento de serviços elétricos, instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montagem e reparo de instalações elétricas e equipamentos auxiliares, nas repartições públicas e/ou áreas externas sob responsabilidade e atuação da municipalidade.
AUXILIAR DE OBRAS	10	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Executar, sob supervisão, serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; conservar vidros e fachadas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -	20	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Executar, sob supervisão, serviços de limpeza, de entrega em geral, tais como: limpar e arrumar o local de trabalho, fazer e servir café, servir água, e lavar utensílios domésticos; solicitar a requisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

					material de limpeza, transportar volumes entre unidades da Prefeitura, outros órgãos ou entidades; manter arrumado o material sob sua guarda; prestar informações simples.
COZINHEIRA	5	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Preparar refeições, lanches e cafés, guardar e conservar os gêneros alimentícios em perfeita ordem de armazenamento; manter limpas e conservadas as dependências das copas e cozinhas; solicitar a aquisição de material relacionado com a cozinha quando for necessário; executar outras tarefas afins.
AGENTE AMBIENTAL	30	40 h	CE 5	Ensino Fundamental I	Executar, sob supervisão, serviço de limpeza pública, varrendo e lavando logradouros públicos, carregando o lixo para os locais indicados pelos superiores, atividades congêneres.
MERENDEIRA	10	40 h	CE 5	E Ensino Fundamental I	Servir sob supervisão, alimentos e bebidas em hospitais, secretarias, departamentos e escolas públicas. Manipular alimentos e preparar sucos, lanches e cafés.
MOTORISTA	40	40 h	CE 5	Ensino Fundamental completo + CNH profissional	Compreende as atribuições que se destinam a dirigir veículos automotores e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, tais como: dirigir automóveis e demais veículos motorizados; verificar, diariamente e antes de sua utilização, as condições do veículo: pneus, água do radiador, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, tanques de gasolina, etc; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos, que necessitem dos serviços de mecânica, para reparo ou conserto; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária



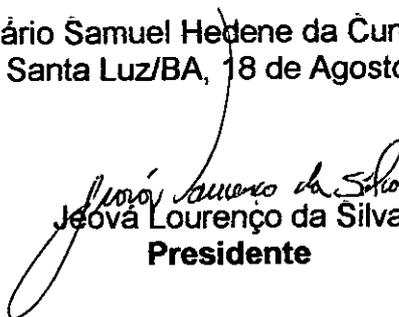
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

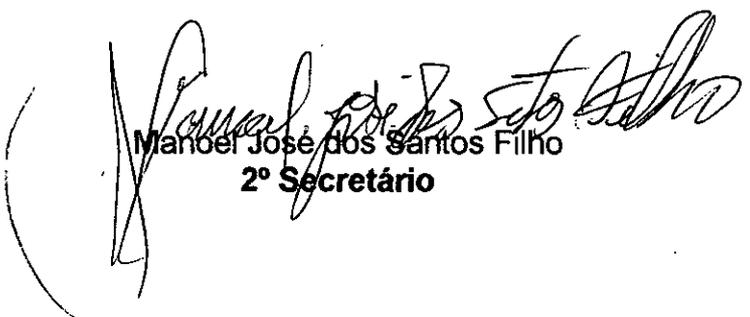
					do veículo e sobre o abastecimento de combustível; comunicar à chefia imediata, o mais rápido possível, qualquer ocorrência extraordinária; recolher o pessoal em local e hora determinados, conduzindo-o de acordo com itinerário estabelecido ou instruções específicas; recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; manter a boa aparência do veículo; recolher o veículo, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves; executar tarefas afins.
--	--	--	--	--	--

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz/BA, 18 de Agosto de 2015.


Jeová Lourenço da Silva
Presidente

Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Manoel José dos Santos Filho
2º Secretário